



DESPACHO/DECISÃO

Referência: Processo SES 00017589/2024

A **SUPERINTENDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas pela Portaria SES nº 96, de 23 de janeiro de 2024 (DOE/SC n. 22.189, de 23/01/2024), a qual delega competência ao ocupante do cargo de Superintendente do Fundo Estadual de Saúde para determinar a alteração da ordem cronológica de pagamentos da SES nas hipóteses autorizadas pela referida Portaria, observada a Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública, no cumprimento do seu dever de pagamento, deve obediência à ordem cronológica;

CONSIDERANDO que a ordem cronológica só pode ser alterada nas situações elencadas nos incisos I a V do §1º, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde (SES) realiza um grande volume de pagamentos todos os meses, e que a maior parte de seus pagamentos é feita na segunda quinzena de cada mês, após o recebimento do repasse mensal, feito pelo Tesouro Estadual, relativo à arrecadação contabilizada no mês anterior;

CONSIDERANDO que garantir a eficiente e contínua prestação dos relevantes serviços públicos de saúde é missão institucional e atividade finalística da SES;

CONSIDERANDO o atual momento vivido no Estado de Santa Catarina, agravado por emergências de saúde pública ocorridas nos últimos anos que ocasionam uma maior demanda ao Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado, fazendo-se necessária a priorização de demandas de impacto direto na ponta frente a um cenário de aumento geral de despesas e redução das disponibilidades financeiras desta pasta;

CONSIDERANDO que há também uma necessidade de atenção financeira especial aos nosocômios e instituições contratadas junto ao Estado de Santa Catarina para prestação de serviços de saúde diretamente à população, visto que estes vitais prestadores ampliam a capacidade de atendimento e resposta pelo SUS e, portanto, não podem sofrer sequer o risco de descontinuidade nos seus serviços;

CONSIDERANDO também a importância dos contratos e despesas que, ainda que não sejam objetos de saúde propriamente ditos, dão suporte e auxílio direto às atividades desempenhadas pela SES e cuja ausência traria grandes prejuízos ou mesmo impossibilitaria completamente a execução dessas atividades, causando interrupção na continuidade dos serviços de saúde à população;

e CONSIDERANDO que o mero atraso desses pagamentos e repasses pode resultar em interrupção ou prejuízos à prestação dos serviços de saúde, e que priorizá-los é essencial para garantir sua continuidade,

DETERMINA, tendo em vista todos os pressupostos de fato e de direito acima demonstrados, com fulcro no inciso V, §1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 1º da Portaria SES nº 96, de 23 de janeiro de 2024, a quebra da ordem cronológica, durante o mês de abril de 2024, apenas às seguintes espécies de pagamentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

I – pagamentos dos nosocômios inclusos no Programa de Valorização dos Hospitais¹, das entidades que prestam serviços relativos à Terapia Renal Substitutiva, às Comunidades Terapêuticas e às Cirurgias Eletivas, o que abrange o pagamento dos incentivos, do custeio, da produção hospitalar e dos demais repasses previstos a essas entidades;

II – pagamentos relativos ao Cofinanciamento da Atenção Básica, da Farmácia Básica e demais repasses do tipo “fundo a fundo” aos municípios do Estado de Santa Catarina destinados a financiar as ações de saúde;

III – remunerações, indenizações, auxílios e demais verbas devidas a agentes públicos pelo exercício de suas funções ou por direitos correlatos ao exercício delas, o que abrange, por exemplo (mas não somente), os pagamentos devidos às empresas contratadas para viabilizar esses direitos aos funcionários, como do vale-transporte, e os ressarcimentos a outros entes federados da remuneração de servidores cedidos à SES;

IV – despesas com faturas de energia elétrica, água, gás, oxigênio, saneamento, telecomunicações, aluguéis de imóveis, manutenção e abastecimento da frota, tratamento fora do domicílio, traslado de cadáveres e despesas com armazenagem de trâmites relacionados à importação.

Os pagamentos especificados nos itens I a IV desta decisão deverão ser executados com prioridade no mês de abril de 2024 e serão descritos como feitos “fora da ordem cronológica” nas suas respectivas notas de “preparação de pagamento”, para fins de identificação, publicidade e controle, conforme determina o art. 4º, §2º, da Portaria SES nº 96, de 23 de janeiro de 2024.

À Gerência Financeira da SES para ciência e cumprimento desta decisão, nos termos acima dispostos.

Após, esta decisão será remetida ao Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde, bem como será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, como exige o §1º, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, no início do mês de abril de 2024, a presente decisão deverá ser disponibilizada ao público em seção específica no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde – <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/servicos-para-o-cidadao/14678-ordem-cronologica-de-pagamentos-da-ses> –, junto com relatório da ordem cronológica de todos os pagamentos realizados ao longo do mês de abril de 2024 pela SES, dando cumprimento ao disposto no §3º, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Florianópolis, 01 de abril de 2024

Alba Sonia dos Santos
Superintendente do Fundo Estadual de Saúde
(assinado digitalmente)

1 A Deliberação 745/CIB/2023 instituiu o “Programa de Valorização dos Hospitais”, que substituiu a “Política Hospitalar Catarinense” (prevista na Deliberação 231/CIB/2021, a qual foi revogada pelo referido ato). Assim, verifica-se a continuidade do objeto expresso no inc. I, art. 1º da Portaria SES nº 96, de 23 de janeiro de 2024, bem como das circunstâncias que fundamentam a alteração da cronologia.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9G9K9O15**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALBA SONIA DOS SANTOS (CPF: 908.XXX.399-XX) em 01/04/2024 às 14:09:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2018 - 14:45:05 e válido até 29/08/2118 - 14:45:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMTc1ODIfMTc5NzNmJyNF85RzILOU9JNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00017589/2024** e o código **9G9K9O15** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO/DECISÃO

Referência: Processo SES 00086615/2024

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com vistas ao art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021,

CONSIDERANDO a instrução do processo SGPe SES 86615/2024, especialmente a comunicação da empresa ITS SERVIÇOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. de possibilidade de suspensão na prestação de serviços do Contrato n. 430/2023 se o pagamento de duas notas fiscais por eles listadas não ocorrer, bem como o relato dos fatos que levaram a esse cenário;

CONSIDERANDO que as notas fiscais n. 165 e 166 referem-se a aquisição de equipamentos e serviços para a instalação da central de gases medicinais de ar comprimido e vácuo no Hospital Governador Celso Ramos;

CONSIDERANDO que a empresa, em 19/03/2024, havia emitido a nota fiscal n. 159, faturando o que já havia executado até então, entretanto, cancelou a nota fiscal por solicitação do Hospital Governador Celso Ramos;

CONSIDERANDO que o cancelamento foi errôneo e jamais deveria ter sido solicitado, visto que não se fundou em motivo válido, e que só no mês seguinte foi autorizada a emissão das notas fiscais que agora aguardam pagamento, emitidas em 10/04/2024 e tendo seus aceites no sistema em 16/04/2024, um atraso adicional de mais 6 dias além do já causado até então;

CONSIDERANDO que o sistema financeiro do Estado utiliza a data de aceite para contar o prazo de pagamento contratual a fim de se obter a data da exigibilidade e gerar a fila da ordem cronológica, mas que, no presente cenário, a data que agora consta é incorreta e, inclusive, o pagamento já está em atraso, considerando a data real do cumprimento das obrigações e o prazo estipulado em contrato;

CONSIDERANDO que tal cenário se desenhou por culpa exclusiva do Estado, que agora não pode se eximir de cumprir suas obrigações e prejudicar o particular sob a alegação de questões de seu próprio sistema e de falhas cometidas pela fiscalização do contrato, visto que, nestes casos, devem prevalecer o direito e os fatos;

e CONSIDERANDO que esse atraso pode inviabilizar a continuidade das obras, conforme exposto pela empresa pela questão financeira, além de que, em poucos dias, surgirá o direito à empresa de suspender a execução do Contrato n. 430/2023, conforme leitura combinada do §2º, inc. IV com o §3º, inc. II, ambos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, o que resultará na interrupção da instalação do importante sistema de gases medicinais e causar uma série de prejuízos e graves riscos aos pacientes,

DETERMINA a quebra da ordem cronológica de pagamentos, com fulcro no inciso V, §1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021, em razão de todos os pressupostos de fato e de direito acima demonstrados e consonantes à hipótese legal em comento, para efetuar a quitação, já na



próxima janela de pagamentos imediatamente disponível, das notas fiscais nº 165 e 166 da empresa ITS SERVIÇOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 38.318.916/0001-67.

Os pagamentos mencionados serão descritos como feitos “fora da ordem cronológica” nas suas respectivas notas de “preparação de pagamento”, para fins de identificação, publicidade e controle.

À Gerência Financeira da SES para ciência e cumprimento desta decisão, nos termos acima dispostos.

Após, esta decisão será remetida ao Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde, bem como será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, como exige o §1º, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, no início do mês de maio de 2024, a presente decisão deverá ser disponibilizada ao público em seção específica no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde – <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/servicos-para-o-cidadao/14678-ordem-cronologica-de-pagamentos-da-ses> –, junto com relatório da ordem cronológica de todos os pagamentos realizados ao longo do mês de abril de 2024 pela SES, dando cumprimento ao disposto no §3º, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Florianópolis, 26 de abril de 2024

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WO49X94M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO (CPF: 514.XXX.459-XX) em 26/04/2024 às 16:35:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwODY2MTVfODgwMTNfMjAyNF9XTzQ5WDk0TQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00086615/2024** e o código **WO49X94M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.